

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE MAIO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 077/2024:** DELEGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel: (75) 3263-2222

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DECRETO N.º 077,

de 02 de maio de 2024.

"DELEGA PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VALENTE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso das competências e atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pelo art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, especialmente, na Lei Municipal Complementar nº 05, de 04 de julho de 1996, atualizada pela Lei Municipal Complementar nº 227, de 13 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes para fins de movimentação das Contas Correntes nº 21.592-9, 16.260-4, 28.750-4 e 26. 479-2, no Banco do Brasil, Agência 1167-3 – Valente, vinculada ao CNPJ Nº 13.845.896/0001-51 – Prefeitura Municipal de Valente, ao Senhor **Elson Carneiro Santos**, CPF nº 768.957.005-44, **Diretor de Programas Educacionais da Educação Básica**, da Secretaria Municipal de Educação, nomeado por meio do Decreto nº 097, de 18 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Os poderes referidos no art.1º são os necessários, exclusivamente, à <u>execução da prestação de contas</u> dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação transferidos para as contas supracitadas.

Art. 2º. Nos atos aos quais alude o Parágrafo único do art. 1º, praticados pelos (as) representantes designados (as) na forma da lei, deverão constar o seguinte grupo de assinaturas:

- Obrigatória:
 - a) Da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- Obrigatória:
 - a) Do Prefeito Municipal; ou
 - b) Do Secretário Municipal de Administração e Finanças; ou
 - c) Do Diretor de Programas Educacionais da Educação Básica.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.

Ubaldino Amaral de Oliveira Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data. Valente-Bahia, 02 de maio de 2024.

> Antônio Melguíades de Oliveira Filho Chefe de Gabinete do Prefeito